

RESOLUÇÃO N. 289, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Institui a Governança Jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e artigo 357, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 270, 23 de fevereiro de 2022, do Tribunal Pleno Administrativo, que instituiu o Sistema de Governança e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os atos normativos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região, que evidenciam boas práticas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos SEI nº 0005089-34.2022.8.01.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Instituir a Política de Governança Jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Acre.



Parágrafo único. As políticas, normas gerais e normas específicas relacionadas à governança jurisdicional integram o desdobramento da governança institucional e devem observar os princípios, diretrizes, conceitos e práticas estabelecidos na política de governança institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos da Resolução TPADM nº 270, 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

- I governança jurisdicional: vertente da governança institucional, com foco em desenvolver mecanismos de liderança, estratégias e accountability postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação jurisdicional, com foco na otimização dos resultados oferecidos à sociedade:
- II princípios: crenças e valores que apoiam a governança e a gestão de pessoas,
 norteiam as relações de trabalho e sustentam as diretrizes de atuação da área de desenvolvimento de pessoas;
- III gestor: magistrado ou servidor que exerce atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e de equipes e, por meio de gestão de pessoas, de recursos, das condições organizacionais e de processos de trabalho, viabiliza o alcance dos resultados institucionais;
- IV integridade: princípio que corresponde à capacidade da organização de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;
- V accountability: princípio que confere diligência e responsabilidade às práticas, o qual deve permear a atuação dos agentes de governança, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade àquela, e admissão integral das consequências e das omissões dela advindas;
- VI liderança: princípio que assegura a existência de condição mínima da boa governança, a alocação de pessoas íntegras, competentes e motivadas nos principais cargos da organização e no comando dos processos de trabalho;



VII – transparência: princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

VIII – efetividade: princípio referente à capacidade da organização de produzir com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos os resultados pretendidos a médio e longo prazo e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

IX – ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

XI – independência: capacidade dos magistrados de agirem em conformidade com os princípios e normas da Constituição Federal e com os fatos apurados em cada caso concreto, de forma a salvaguardar os direitos dos cidadãos, protegendo-os de interesses e pressões que contrariem princípios e normas constitucionais, advindos de qualquer origem, inclusive de eventual abuso de autoridade de representantes dos poderes Executivo e Legislativo, de interesses e pressões ilegítimos oriundos daqueles que os nomearam ou da própria direção dos Tribunais, ou, ainda, das partes litigantes e de eventuais pressões para adoção de decisões inconstitucionais de cunho populista;

XII – desempenho: resultados alcançados por magistrados e Tribunais que indicam: (a) o nível de adoção de boas práticas de governança judicial relacionadas aos construtos acessibilidade, accountability, independência, recursos e estrutura; e (b) a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário em termos de tempo de julgamento, custo dos processos judiciais e qualidade das sentenças.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Governança Jurisdicional tem como objetivos:



- I estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para embasar as ações de governança jurisdicional, possibilitando o alcance dos resultados desejados pelos magistrados, magistradas, servidores, servidoras e outros colaboradores, pela instituição e pela sociedade;
- II contribuir com o comprometimento, a missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;
- III subsidiar o gerenciamento das unidades jurisdicionais, a gestão de riscos e a política de integridade;
- IV instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação desta política,
 o acompanhamento de seus resultados e o desempenho da gestão jurisdicional;
- V fomentar a produtividade para o alcance das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça;
- VI instituir mecanismos para melhoria do sistema de precedentes, garantindo a segurança jurídica e decisões mais ágeis.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política de governança jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Acre, rege-se pelos princípios da accountability, da ética e integridade, da transparência, da segurança jurídica e responsabilidade à gestão processual, da eficiência e pela segurança jurídica em entregar à sociedade a prestação jurisdicional eficiente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

- Art. 5º A Governança Jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Acre observará as seguintes diretrizes:
- I estimular a adoção de práticas de governança e gestão processual com foco no planejamento de estratégico;



- II assegurar o princípio da duração razoável do processo, imprimindo maior celeridade ao julgamento de processos em tramitação;
 - III fomentar e incentivar as estratégias para melhoria da produtividade;
 - IV difundir as boas práticas jurisdicionais;
- V propor o aperfeiçoamento e a disseminação dos controles internos,
 fundamentados na gestão de riscos para a área jurisdicional;
- VI fomentar a participação nas atividades do Laboratório de Inovação e dos
 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- VII apresentar temas ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual com o escopo de mitigar os efeitos de demandas repetitivas ou de massas;
- VIII sugerir medidas de aprimoramento à segurança pessoal e orgânica da Instituição.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Os Magistrados e as Magistradas, gestores(as) e servidores(as) são responsáveis pela Política de Governança Jurisdicional, de modo a assegurar o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Art. 7º As instâncias internas de governança devem atuar na avaliação, direção e monitoramento das atividades, do desempenho e dos resultados das unidades jurisdicionais, com vistas à melhoria contínua.

Parágrafo único. A avaliação contínua não prejudica a realização sistemática e necessária da Corregedoria Geral da Justiça.



CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE GOVERNANÇA JURISDICIONAL - CGJUD

Art. 8º O Comitê de Governança Jurisdicional - CGJUD é constituído:

- I um(a) Desembargador(a) indicado pela Presidência, que será o Coordenador;
- II um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência Coordenador-Adjunto;
- III juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;
- IV Diretor(a) Judiciária;
- V um(a) Diretor(a) de Secretaria de área Cível;
- VI um(a) Diretor(a) de Secretaria de área Criminal;
- VII um(a) Diretor(a) de Secretaria dos Juizados Especiais;
- VIII um magistrado(a) indicado pela Associação dos Magistrados ASMAC;
- IX um membro do Comitê Gestor Regional da Política de atenção prioritária ao 1º Grau de Jurisdição.
- § 1º O CGJUD será secretariado pelo Diretor(a) Judiciário(a), responsável pela elaboração de atas, geração de link de reunião e de alimentação da página eletrônica do Comitê, além do cumprimento e encaminhamento das deliberações.
- § 2º O CGJUD será coordenado pelo Desembargador(a) indicado pela Presidência e na sua falta, ou por delegação, pelo Juiz(a) Auxiliar da Presidência que poderá convocará Diretores(as), Gerentes e ou qualquer servidor(a), sempre que o tema imponha conhecimento multidisciplinar.
 - Art. 9º São atribuições do CGJUD:
 - I subsidiar tecnicamente o Comitê de Governança e Gestão Estratégica CGOVE;
 - II aprovar instrumentos de governança jurisdicional;



- III emitir orientações e recomendações às diversas unidades do Tribunal para garantia do pleno cumprimento das diretrizes de gestão jurisdicional;
- IV promover reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberar sobre temas de jurisdição;
 - V dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores de governança;
 - VI atender às recomendações dos órgãos de controle.
- Art. 10. O CGJUD reunir-se-á trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou Coordenador-Adjunto.
- § 1º A participação no comitê deverá ser consignada nos assentamentos funcionais dos servidores com a finalidade de reconhecimento e valorização.
- § 2º O Comitê deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho em que se definam as ações e objetivos do exercício e, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica CGOVE e a Presidência.
 - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 1º de junho de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**Presidente

Publicado no DJE nº 7.320, de 16.6.2023, p. 150-151.